

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/11/2024

Fábio Ferreira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 254/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Jaqueline Carla Ferrasso		
Endereço para correspondência: Vicinal Paredão, km 25, Zona Rural, Apuí-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 7.110. -49	Inscrição Estadual:	
Fone: 99 -82	e-mail: mail.com	
Registro no IPAAM: 0705.3406	Processo nº: 005098/2023-43	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319691	Recibo SINAFLOR POE: 21319692	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 282,9360 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 265,0978 ha, cujo volume a ser explorado é de 6.605,7810 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Fábio Ferreira de Azevedo (ART AM20240484634 -chave: 2C54z).		
Responsável Técnico pela Execução: Fábio Ferreira de Azevedo (ART AM20240484634 -chave: 2C54z).		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Jaqueline Carla Ferrasso	
CPF/CNPJ: 110. 2.49	CAR: AM-1300144-FEF4F8CA1B7E423F897A12F5C430D441
Município: Apuí-AM	
Localização: Vicinal Paredão, km 25, Zona Rural.	
Denominação do imóvel: Sítio Águas Claras	
Registro Imóvel: Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório Único Notarial da Comarca de Apuí – AM, Matrícula nº 290, Livro nº 2-A, ficha de 01 a 03.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 7°00'42,509"S 60°00'37,119"W	
Área da Propriedade (ha): 374,2727	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 282,9360
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 282,9360	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 265,0978
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 282,9360	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,93
Volume de Madeira Autorizado (m³): 6.605,7810	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 28

Manaus-AM,

13 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 254/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
 2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
 3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
 4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 005098/2023-43 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
 5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
 6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
 7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
 8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
 9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
 10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
 11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
 12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
 13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
 14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
 15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
 16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobraamento.
 17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
 18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
 19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico).
- | Placa | Tora/Seção | Nome Vulgar | Espécie | D1 | D2 | D3 | D4 | Comp. (m) | Vol. (m³) |
|-------|------------|-------------|---------|----|----|----|----|-----------|-----------|
| | | | | | | | | | |
20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
 21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
 22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
 23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
 24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
 25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
 26. Indícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
 27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
 28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
 29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
 30. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 13/11/2024

Felipe Ferreira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 254/2024 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Jaqueline Carla Ferrasso	
Endereço para correspondência: Vicinal Paredão, km 25, Zona Rural, Apui-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED].110.[REDACTED]-49	Inscrição Estadual:
Fone: ([REDACTED] 99-[REDACTED]-82-[REDACTED])	e-mail: [REDACTED]@mail.com
Registro no IPAAM: 0705.3406	Processo nº: 005098/2023-43

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Nome Científico	Volume (m³)	N/A
1	Abiurana	<i>Pouteria macrophylla</i>	165,4280	29
2	Angelim-coco	<i>Andira parviflora</i>	44,9330	13
3	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	585,2520	104
4	Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	337,3980	86
5	Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	423,8210	125
6	Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	504,5110	37
7	Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	1.886,5080	193
8	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	44,6610	11
9	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	79,4860	17
10	Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	422,5040	32
11	Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	51,2540	11
12	Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	14,9680	4
13	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	137,8250	30
14	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	142,4460	22
15	Louro	<i>Ocotea rubra</i>	203,1730	57
16	Louro-rosa	<i>Aniba parviflora</i>	43,5740	16
17	Mandioqueira	<i>Qualea albiflora</i>	300,7860	65
18	Maparajuba	<i>Manilkara excelsa</i>	55,2490	22
19	Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	318,5840	28
20	Muirapiranga	<i>Brosimum lanciferum</i>	191,2290	45
21	Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	205,9300	50
22	Pequi	<i>Caryocar villosum</i>	112,4900	13
23	Peroba	<i>Aspidosperma desmanthum</i>	40,4040	13
24	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	39,4730	12
25	Sucupira-amarela	<i>Bowdichia nitida</i>	68,5140	18
26	Sucupira-preta	<i>Diploptropis purpurea</i>	23,4660	7
27	Tauari	<i>Couratari tauari</i>	65,6690	12
28	Uxi	<i>Endopleura uchi</i>	96,2450	13
Total Geral			6.605,7810	1.085

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

IPAAM

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/lpaamAM1

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM